



LEI Nº 782  
DE 15 DE AGOSTO DE 2007.

Modifica a Lei nº 464, de 26 de dezembro de 2002, que reformula o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou a lei que ora sanciona.

LEI:

Art. 1º. O Art. 14 da Lei nº 464, de 26 de dezembro de 2002, fica acrescido do inciso VII:

Art. 14...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII – Comprovado exercício com crianças e ou adolescentes há, pelo menos, dois anos.

Art. 2º. O Art. 18 da Lei nº 464, de dezembro de 2002, fica acrescido do inciso VII, bem como do parágrafo único e incisos I e II.

Art. 18...

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - ...

VII – Comprovação da exigência contida no inciso VII do Art. 14, da presente Lei.

Parágrafo único. Como prova de trabalho com crianças e ou adolescentes considerar-se – á:

I – Carteira Profissional;

II – Declaração de Órgãos Públicos e ou Particulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Ar. 19 da Lei nº 464, de 26 de dezembro de 2002, fica acrescido do §4º.

Art. 19...

§1º. ...

§2º. ...

§3º. ...

§4º. No caso de impugnação em virtude da declaração falsa, quanto ao trabalho com crianças e/ou adolescentes, vencidos todos os prazos para ampla defesa do candidato, o CMDC comunicará, às autoridades competentes, a falsidade ideológica, objetivando o devida punição dos implicados.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 2007.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO  
PREFEITO